



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1260/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0736/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que versa sobre a aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incluindo em seu cômputo a função gratificada e a parcela suplementar, previstas nos arts. 14, 19 e 30 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, e revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 19 da mesma Lei.

O projeto recebeu parecer conjunto das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, em 02 de dezembro de 2020, tendo sido aprovado em primeira votação.

Em segunda discussão e votação, na 292ª Sessão Extraordinária, em 08 de dezembro de 2020, foi aprovada a emenda n. 1 de autoria da Mesa Diretora, razão pela qual o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Importa esclarecer que o teor da emenda aprovada torna necessária a correção da ementa do projeto de lei, com fulcro no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, a fim de dela extrair a menção à revogação do § 3º do art. 19 da Lei n. 13.637, de 2003, já que a ementa deve sintetizar o conteúdo da lei (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Ementa.htm#:~:text=EP%C3%8DGRAFE&text=A%20ementa%20%C3%A9%20a%20parte,1o%20do%20ato%20proposto.)

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 736/2020

Dispõe sobre a aplicação, na Câmara Municipal de São Paulo, do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incluindo em seu computo a função gratificada e a parcela suplementar, previstas nos arts. 14, 19 e 30 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, e revoga o parágrafo 2º do art. 19 da mesma Lei.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República:

I- a função gratificada a que se referem os artigos 14 e 19 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003;

II- o valor correspondente à parcela suplementar, prevista no artigo 30 da Lei nº 13.637, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à função gratificada tornada permanente, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 13.637, de 2003.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei n. 13.637, de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/12/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente
Caio Miranda Carneiro (DEM)
Celso Jatene (PL)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
Reis (PT)
Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2020, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.